



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 042, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe **ad referendum** do Conselho Superior, sobre o Regulamento do Programa Institucional de Auxílio Individual para Participação em Eventos Internacionais - AIPEI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 2.190, de 04 de agosto de 2014; e,


considerando o que consta no Processo nº 23249.018900/2014-18;

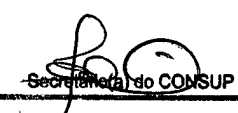
RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, o Regulamento do Programa Institucional de Auxílio Individual para Participação em Eventos Internacionais - AIPEI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

**Art. 2º** - Revogar a Resolução nº 106, de 20 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Valéria Maria Carvalho Martins  
Presidente em Exercício

IFMA	
APROVADO(A) na <u>21ª</u> Reunião	
<u>Ordinária</u>	do CONSUP,
realizada em: <u>22/09/2014</u>	
 Secretaria do CONSUP	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 042, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AUXÍLIO INDIVIDUAL PARA  
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNACIONAIS - AIPEI

**DOS OBJETIVOS**

**Art.1º** Apoiar a participação de pesquisador, com desempenho destacado em sua área de atuação, em eventos científicos tais como congressos e similares no exterior.

**Parágrafo único.** Será dada prioridade às solicitações de pesquisadores atuantes na orientação de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do IFMA e devidamente registrados na PRPGI.

**DO PRAZO DE SUBMISSÃO**

**Art.2º** Os pedidos de auxílio à participação em eventos científicos devem ser formalizados no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização do mesmo.

**DOS AUXÍLIOS**

**Art. 3º** O auxílio individual de participação em eventos contemplará:

- I. Apresentação de trabalho completo, resumo, produto ou protótipo;
- II. Custeamento de despesas inerentes à participação (despesas comprovadas).

**Parágrafo único.** O montante de recursos destinados ao auxílio de que trata o presente regulamento, estão limitados à disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**Art.4º** O candidato ao auxílio à participação em eventos científicos deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar comprovação de cadastrado de currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq atualizado;
  - II. Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pelo IFMA;
  - III. Ser servidor efetivo do IFMA;
  - IV. Ter carta convite ou carta de aceitação de trabalho da organização do evento, para apresentação de conferência ou trabalho científico, na forma oral, painel ou exposição.
- I. Cumprir a exigência de interstício de 06 (seis) meses desde a última concessão de AIPEI recebida do IFMA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**Parágrafo único.** Os casos descritos no inciso V do presente artigo poderão ser revistos de acordo com a relevância do evento, do orçamento e da demanda anual.

### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art.5º** Os pedidos de auxílio à participação em eventos científicos deverão ser submetidos em formulário próprio disponível na página do IFMA, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Solicitação para afastamento devidamente autorizada pela chefia imediata.
- II. Parecer do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou equivalente, e do Diretor Geral do *campus*;
- III. Carta convite, ou carta de aceitação de trabalho, acompanhada da cópia do trabalho submetido, emitida pela organização do Evento;
- IV. Programa do evento;
- V. Classificação do evento no QUALIS da área, segundo os critérios da CAPES (disponível em: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br))
- VI. O artigo/resumo a ser apresentado no evento, deve ser referente a resultados obtidos em: projetos de pesquisa, cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou projetos aprovados no programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMA.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a carta de aceitação do trabalho ainda não tenha sido emitida, quando da submissão do processo à PRPGI, ela pode ser anexada ao processo até o prazo de 15 dias antes da realização do mesmo.

### DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**Art.6º** A avaliação por parte da PRPGI dos pedidos de auxílio à participação em eventos científicos levará em consideração, entre as diversas informações, os seguintes aspectos:

- I. Mérito acadêmico do candidato – *curriculum lattes*;
- II. Relevância e importância do evento para o IFMA;
- III. Compromisso com os requisitos e normas fixadas pelo IFMA, para a concessão de auxílio à participação em eventos científicos;

**Art.7º** O julgamento dos pedidos de auxílio à participação em eventos científicos será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, obedecendo sempre aos limites de recursos financeiros disponíveis.

**Art.8º** O julgamento dos pedidos de auxílio para participação em eventos científicos obedecerá às seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: Adequação da solicitação às normas institucionais. Exame da documentação pela equipe da PRPGI, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão do auxílio;
- II. Análise de Mérito: avaliação dos pedidos pelo Núcleo de Fomento e Apoio Financeiro (NFAF), o qual poderá lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

III. Aprovação da Concessão do Auxílio pela PRPGI, com base na análise do NFAF e de eventuais pareceres de consultores *ad hoc*.

**Art.9º** Constitui fator impeditivo para concessão de auxílio à participação em eventos científicos a existência de qualquer tipo de inadimplência do solicitante junto ao IFMA, não regularizada até a data de julgamento da solicitação.

**DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO**

**Art.10** Do beneficiário do auxílio à participação em eventos científicos exige-se:

- I. Enviar à PRPGI, em no máximo 10 (dez) dias após o seu retorno, relatório técnico das atividades, acompanhado de todas as notas fiscais, comprovando todas as despesas realizadas em nome e/ou CPF do beneficiário;
- II. Informar ao IFMA a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades;
- III. Em caso de trabalho em co-autoria, apenas um dos autores receberá o auxílio previsto neste Programa;
- IV. É obrigatória a menção de crédito do IFMA no texto dos trabalhos apresentados em eventos técnico-científicos.
- V. Disponibilizar cópia do trabalho apresentado para o banco de trabalhos científicos da PRPGI.
- VI. Proferir palestra nos eventos organizados pelo IFMA.

**Parágrafo único.** A não apresentação de relatório técnico, descrito no *caput* deste artigo, coloca o beneficiário em estado de inadimplência junto ao IFMA, provocando a suspensão de qualquer benefício ou financiamento ao mesmo, até que a situação seja regularizada.

**Art. 11** A concessão de Auxílio para Participação em Eventos Internacionais só será efetivada após apresentação, pelo pesquisador, da autorização concedida pelo ministro para deslocamento internacional.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.12** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPGI, juntamente com a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Art. 13** A presente Resolução poderá ser modificada, no todo ou em parte, por solicitação da PRPGI e aprovação do CONSUP;

**Art. 14** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior do IFMA, ficando revogadas as disposições em contrário.